



Pedido de impugnação do Edital CELC - 02/21

A Diretoria e o Conselho Deliberativo desta Seção Sindical, ouvido o seu Conselho de Representantes, pedem a impugnação do Edital CELC-2/2021, de 25 de agosto de 2021, que estabelece as normas que serão aplicadas às eleições para o preenchimento das vagas de representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do CEFET-MG.

Este pedido de impugnação baseia-se em dois aspectos fundamentais para o exercício da democracia interna na Instituição, já destacados e amplamente divulgados em nota, na página do SINDCEFET-MG, elaborada com a participação de membros do Conselho Diretor, em exercício na atual legislatura (2018-2022), e publicada em 06 de dezembro de 2020¹:

1. Ao impedir que os eleitores possam votar em todas as representações dos segmentos em que atuam (Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Graduação, Pós-graduação e Pesquisa), o Edital CELC-2/2021 cria, indevidamente, restrições que dificultam a composição de um Conselho que traduza a necessária representação do(a)s servidore(a)s em exercício na Instituição.
2. Ao não vedar a candidatura de quaisquer servidores que tenham gratificação por cargo de direção com indicação do Diretor-Geral, o Edital CELC-2/2021 abre a possibilidade para que servidores nessa situação atuem simultaneamente como conselheiros, assim rompendo o equilíbrio de forças entre as instâncias executivas e deliberativas, o que contraria o Estatuto do CEFET-MG, que, em seu Art. 8º, estabelece: “a direção do CEFET-MG processar-se-á sob a forma de Gestão Colegiada, cabendo às diretorias e demais órgãos executivos a implementação das deliberações coletivas emanadas de seu(s) órgão(s) colegiado(s).” - princípio da gestão colegiada (princípio de separação e equilíbrio entre os poderes executivos e deliberativos) aplicável a todas diretorias previstas no Estatuto.

“A possibilidade dos eleitores votarem em todas as representações de segmentos em que atuam” e “a vedação à candidatura de quaisquer servidores que tenham gratificação por cargo de direção e que sejam indicados pelo Diretor-Geral”, aprovadas, respectivamente, na 402ª e na 412ª reuniões do Conselho Diretor, eram vigentes até a aprovação do Edital que normatizou eleição para o Conselho Diretor ocorrida em 20/06/2018.

¹ Colapso da democracia: a ruptura do equilíbrio de forças entre as instâncias político-decisórias do CEFET-MG. Acessível em: <https://sindcefetmg.org.br/colapso-da-democracia/>

O processo que revogou as deliberações da 402ª e da 412ª reuniões do CD precisa ser retomado e revisado. Especificamente em decorrência da revogação da deliberação da 412ª reunião do CD, que estabelecia restrições à condição de elegibilidade, servidores detentores de gratificação por cargo de direção concorreram ao pleito para o Conselho Diretor, agora em exercício, como candidatos titulares e suplentes, conforme se verifica na Ata da Comissão Permanente de Eleições (CPE) para homologação das fichas de inscrição da eleição do atual Conselho Diretor, publicada em 14 de maio de 2018 .

Nesse mesmo dia, na 461ª reunião do CD, após questionamentos de conselheiros da legislatura anterior (2010-2014), o Presidente pautou a revogação das decisões registradas nas atas das reuniões de números 402 e 412, ambas de 2013, sob a alegação de “que seria necessário trazer os referidos questionamentos ao Conselho, a fim de que os conselheiros se pronunciassem de forma inequívoca sobre tais pontos”. Cabe ressaltar que qualquer alteração ou impugnação do Edital deveria ter ocorrido dentro do prazo previsto para sua impugnação, que já havia expirado no dia 1º de maio de 2018.

Nesse sentido, essas deliberações do CD fora do prazo recursal incidiram, extemporaneamente, sobre o Edital para conferir efeito regulamentar às candidaturas de detentores de gratificação por cargo de direção e que foram indicados pelo Diretor-Geral. Sublinha-se ainda que a aprovação da ata referente à 461ª reunião só ocorreu na 462ª reunião do CD, realizada em 20 de novembro de 2018, já em outra legislatura e seis meses após a realização da 461ª reunião.

Esse conjunto de fatos políticos resultou em uma hipertrofia do poder executivo na composição do órgão máximo de deliberação coletiva do CEFET-MG, uma vez que todos os candidatos portadores de gratificação por cargo de direção foram eleitos (ao todo, 5 candidatos a membros titulares e 2 candidatos à suplência). A composição de órgãos colegiados deliberativos integrada por conselheiros que também exerçam cargos de confiança, ainda que tenham sido eleitos, distorce a estrutura e a dinâmica democrática da instituição ao imprimir um desequilíbrio entre suas esferas decisórias, conferindo com frequência um caráter meramente formal aos conselhos, responsáveis por discutir e deliberar sobre as ações a serem executadas pelos diretores.

Dessa forma, as propostas da Direção têm sido aprovadas não porque a Diretoria tenha legitimamente construído uma base de apoio no âmbito do CD, mas porque conta com uma base artificializada de 5 votos cativos dos conselheiros que são também diretores.

Em razão disso, minutas de resolução têm sido submetidas formalmente à apreciação do pleno, como se se tratasse de um mero “referendo”. Assim, esvazia-se o papel real do Conselho que é discutir as matérias, avaliar sua pertinência e apresentar contribuições à formação de convicção, por meio do amplo debate no pleno, no qual o contraditório pode se expressar. Desse modo, pretende-se rebaixar a função deliberativa do Conselho, em uma tentativa de lhe conferir uma condição puramente pragmática destinada a “referendar” mecanicamente as propostas que a Direção lhe apresenta.

Prevendo a possibilidade dessa distorção, o CEFET/RJ, por exemplo, que possui estrutura institucional similar à do CEFET-MG, veda explicitamente “a acumulação de funções gratificadas e cargos de direção com a representação no Conselho Diretor,

exceto aqueles em que a nomeação seja precedida de consulta à comunidade” (Regulamento do Conselho Diretor do CEFET/RJ , Art. 2º, § 9º).

A revogação das deliberações das 402ª e 412ª reuniões do Conselho Diretor significa retrocesso na consolidação das instâncias e práticas democráticas. O pedido de impugnação do Edital CELC-2/2021 fundamenta-se nos princípios que sustentaram as deliberações das 402ª e 412ª reuniões do Conselho Diretor, considerados extensivos às normas que regulam a eleição para o CEPE, com base no Art. 8º do Estatuto do CEFET-MG, já citado, que formaliza o princípio da gestão colegiada e implica a separação e equilíbrio entre os poderes executivos e deliberativos. A impugnação do Edital CELC-2/2021 e sua devida retificação, com base nos princípios destacados, expressa, fundamentalmente, compromisso com a democracia interna pela qual temos lutado dentro da Instituição.

Nestes termos, pedimos o deferimento de nosso pedido de impugnação do Edital CELC-2/2021.

Diretoria e Conselho Deliberativo do SINDCEFET-MG.

02/09/2021.